
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.744, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 3.651, de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta a concessão dos direitos de exploração, com exclusividade, dos serviços locais de distribuição e comercialização de gás canalizado, de que dispõe o § 2º do art. 25 da Constituição Federal, outorgados, no Estado do Pará, à Companhia de Gás do Pará (GASPARÁ), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (ARCON) e da Lei Estadual nº 6.878, de 29 de junho de 2006, que autorizou a constituição da Companhia de Gás do Pará (GASPARÁ),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.651, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

§ 8º O comercializador recolherá ao regulador a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), de acordo com os termos definidos na Lei Estadual nº 6.099, de 1997”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.733, DE 05/03/2024.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.